

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº **0080** /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 99902.002217/2014-61

RECORRENTE: Elen Cristina Carvalho Nascimento

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Caixa Econômica Federal-CEF

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã solicita:

1. informações acerca da seleção de projetos para ocupação dos espaços da Caixa Cultural (bancas examinadoras e método de avaliação); em especial, a avaliação sobre o projeto protocolado no sistema de cadastro de projetos da Caixa Cultural, com o número 000000072 (notas e etapas).
2. Esclarecimento sobre a ausência de resposta a carta protocolada junto à Caixa Cultural do Rio de Janeiro, em junho de 2014, solicitando alteração nas informações contidas no relatório sobre o citado projeto inscrito, conforme informação enviada através da plataforma eSic.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: A Caixa informa a metodologia de avaliação, as etapas pelas quais passou o projeto 000000072 e as notas obtidas. Também fornece esclarecimentos acerca do expediente protocolado pela requerente em junho de 2014.

1ª instância: A Caixa reitera as informações prestadas anteriormente.

2ª instância: A Caixa reitera as informações prestadas anteriormente.

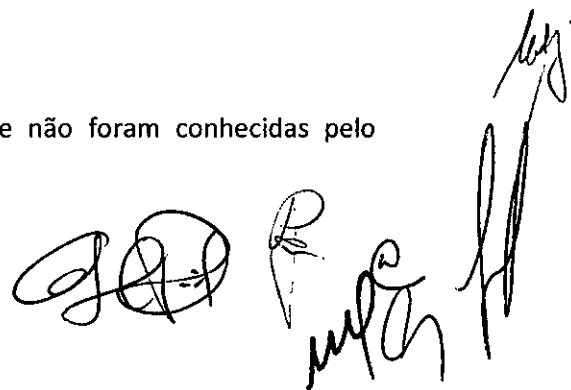
1.3. DECISÃO DA CGU

PERDA PARCIAL DO OBJETO PARCIAL E NÃO CONHECIMENTO. Após contato da CGU com a CEF, o banco enviou à cidadã os nomes dos componentes da banca examinadora de seu projeto, além de explicação mais detalhada acerca da metodologia de pontuação utilizada. Sendo assim, entendeu a Controladoria que houve perda parcial do objeto. No que tange às informações solicitadas em sede de inovação recursal, a CGU não conheceu do recurso.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

A cidadã reitera inovações realizadas em sede recursal, que não foram conhecidas pelo recorrido e pela CGU:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



"Segundo o email, em anexo, enviado pelo SIC da Caixa, esclarecimentos adicionais foram agregados a resposta. No entanto, estão pendentes as informações sobre os contratos realizados entre a Caixa e os CNPJ's citados (" 08.333.537/0001-85, Visual Farm Produções Visuais e Musicais LTDA, e o Cnpj 03.422.134/0001-99, República Universal das Artes, assim como qualquer contrato estabelecido com os representantes destas empresas, os Srs. A.E.A. e M. V.), assim como a existência dos laudos técnicos que comprovem as afirmações no relatório de 2009, justificando assim a manutenção de tais conteúdos, tais quais escritos pelos administradores.

Reitero ainda, a necessidade de acesso a informação a todos os documentos administrativos relacionados a seleção pública da Caixa Cultural de 2008."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, tendo em vista a inovação em sede recursal, não se conhece do presente recurso, nos termos da súmula CMRI nº 2 de 2015.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, tendo em vista a inovação em sede recursal, nos termos da Súmula nº 2/2015, da CMRI.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula nº 2/2015, da CMRI.

5. PROVIDÊNCIAS

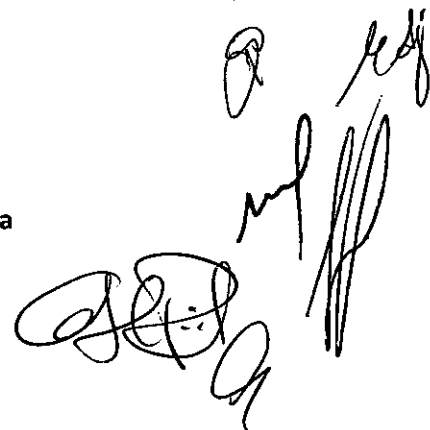
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Caixa Econômica Federal-CEF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99902.002217/2014-61

RECORRENTE: Elen Cristina Carvalho Nascimento

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Caixa Econômica Federal-CEF

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações